



**33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA**

Dia 13 de outubro de 2021

— 09h00min —

**— ORDEM DO DIA —**

**1) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2021<sup>1</sup>**

**Súmula:** DISPÕE SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL SR. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO.

**Autoria:** Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária<sup>2</sup>.

**Juntada:** Cópia digitalizada dos processos nº 8.860-9/2019, constando do **Parecer Prévio nº. 121/2021 – TP favorável à aprovação**, 11.723-3/2020, 40.177/2019, 11.597-5/2020 e 4.013-4/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que tratam das Contas, bem como das peças de planejamento, Lei nº 2.466/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº 2.476/2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA). Despachos, registros, publicações, divulgações, entre outros. Relatório(s), notificação ao gestor, Voto e Parecer Nº 148/2021 da Comissão de Fiscalização, pela aprovação do Parecer Prévio e emissão de Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação das Contas.

**Regime de tramitação:** ordinária

**Processo:** 193/2021

**Turno:** único

**Votação:** simbólica

**Quorum<sup>3</sup>:** maioria qualificada (2/3)

**Oslen Dias dos Santos**

*“Vereador TUTI”*

*Presidente*

<sup>1</sup> Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2021

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, relativas ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Asiel Bezerra de Araújo, em consonância com o Parecer Prévio nº 121-2021 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

<sup>2</sup> Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Vice-Presidente/Relator: Vereador Darli Luciano da Silva (PODE)

Membro: Vereador Francisco Ailton dos Santos (Republicanos)

<sup>3</sup> Regimento Interno:

Art. 199. (...)

(...)

II – O parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser contrariado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

(...)